

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00228.001325/2024-21

Unidade Gestora: GABIN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS E A EDITORA ANA CASSIA S.A.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) nº 04.667.846/0001-30, com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por sua Presidente, **MARIA ALEX SANDRA COSTA LIMA LEOCÁDIO**, brasileira, enfermeira, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 101.269-ENF, e por seu Tesoureiro, Sr. **ANDRÉ WILLISON DE SOUZA RAMOS**, brasileiro, técnico de enfermagem, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 313.969-TE, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 21, e Inciso VII, do art. 23, do Regimento Interno do COREN-AM, aprovado pela Decisão COREN-AM nº 287/2023.

CONTRATADA: EDITORA ANA CASSIA S.A., inscrito no CNPJ nº 04.816.658/0001-27, com sede na Avenida Djalma Batista, 2010, Chapada, Manaus/AM, CEP 69050-010, neste ato representada por seu(a) Representante Legal, o(a) Senhor(a) _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social/estatuto social.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo SEI nº 00228.001325/2024-21 (Dispensa de Licitação), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de prestação de serviços de publicidade em jornal diário de grande circulação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (SEI nº 0510495), com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$39.312,00 (trinta e nove mil trezentos e doze reais)**, conforme demanda.

2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

I - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

II - cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

ITEM	Descrição do Item (Objeto)	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor (R\$)	
					Unitário	Total
1	Publicação legal de Extratos de Editais, Contratos e outros documentos em Jornal de Grande Circulação.	4227	cm/col	3024	13,00	39.312,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste TR correrão pelo código de despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.004.001 - Divulgações Diversas.

3.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução está previsto no **item 3**, do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura.

5.2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, conforme a Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados.

5.3. A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV - a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.4. Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE:

- I - realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;
- II - a pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;
- III - se positiva a resposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;
- IV - esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;
- V - eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, nos termos deste Contrato;
- VI - caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da CONTRATANTE, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

5.5. A CONTRATANTE não prorrogará o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

5.6. A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para a CONTRATANTE, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá acrescentar no montante que a **CONTRATADA** pagará a **CONTRATANTE**, mediante Guia de Recolhimento ou Transferência Bancária, ou realizar Retenções do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As obrigações da **CONTRATADA** estão previstas no **item 6**, do Termo de Referência.

7.3. As obrigações da **CONTRATANTE** estão previstas no **item 7**, do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular pela fiscalização dos contratos ou por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.2. A comunicação entre a Gestão e/ou Fiscalização Contratual e a CONTRATADA será por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução da contratação.

8.3. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro funcionário designado para esse fim.

8.4. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.5. A análise da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária caberá ao gestor ou ao fiscal do Contrato.

8.6. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas será realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o Contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado (capítulo V, da Instrução Normativa nº 05/2017).

8.7. Para a efetiva gestão e fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, apresentar os seguintes documentos ao setor responsável pela fiscalização do Contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. As condições de liquidação e pagamento estão previstas no **item 10**, do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

11.1. As condições de sanção estão previstas no **item 8**, do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

12.1. Aplica-se as condições do Capítulo VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e vincula – se ao, constante do **Processo SEI nº 00228.001352/2024-01**, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ANTÔNIO BELO ISACKSSON - Matr. 000235, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 16/12/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0510521** e o código CRC **3E0FC08F**.

Rua Tapajós, 350, - Bairro Centro, Manaus/AM

CEP 69010-150 Telefone:

- www.corenam.gov.br